



AMAZÔNIA AZUL: O PAPEL BRASILEIRO NA GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS MARINHOS

Mario Henrique da Rocha^a

- a) MBA em Controladoria, Finanças e Auditoria (FSG/2016) Bacharel em Ciências Econômicas (UCS/2012), Acadêmico do 8º Semestre do Curso de Direito (FSG)

Autor correspondente

Esp. Mario Henrique da Rocha, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Amazônia Azul. Direito Ambiental.
Direito do Mar. Gestão Sustentável.
Recursos Marinhos.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O território marítimo brasileiro é amplo, haja vista que sua costa possui 7.491 km de extensão de acordo com o relatório The World Factbook (2018). Em virtude do tamanho de sua área e para chamar atenção ao potencial econômico da plataforma continental brasileira (WIESEBRON, 2013), cunhou-se o nome Amazônia Azul (em alusão à floresta amazônica). Em razão deste potencial, e em sendo a plataforma continental, território brasileiro (MATTOS, 2008, p.43), verifica-se que o Brasil tem o dever garantir o disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988, ou seja, o meio ambiente equilibrado e a gestão sustentável de seus recursos, também no que tange a sua plataforma continental. Diante da extensão da costa brasileira e de sua importância, é objetivo deste trabalho verificar qual é o papel desempenhado pelo Brasil na gestão sustentável dos recursos marinhos? **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia elencada para a pesquisa foi a analítica uma vez que o trabalho objetiva a análise do papel brasileiro na gestão sustentável dos recursos marinhos, já a técnica de pesquisa adotada foi a exploratório bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** A “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” compõe um dos objetivos da Organização das Nações Unidas (ONU) para transformar o mundo (ONU, 2015). Neste contexto, Mattos (2008, p. 87) infere que os Estados possuem o dever de garantir a proteção e prevenção do meio ambiente marinho e ainda “transferir danos ou riscos de uma zona para outra, ao adotar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho”, ou seja, resta evidente que cada nação deve cooperar para tornar o meio marinho sustentável. Para que isso seja possível é necessário avaliar a participação brasileira em duas frentes distintas (nacional e cooperação internacional). Com relação a linha nacional, o país tem adotado medidas legislativas buscando garantir a legalidade da gestão sustentável, onde

destacam-se a Lei nº 6.938/1981 (Política nacional do meio ambiente) que insere o mar brasileiro no contexto territorial, bem como a Lei nº 8.617/1993 que em seu artigo 8º determina que o Brasil deve garantir a proteção e a preservação do meio ambiente marinho. Por fim cita-se a Lei nº 9.985 de 2000 que “institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”, além de regulamentar os incisos do art. 225 da Constituição Federal. Embora a legislação tenha base teórica, demonstra o esforço do Estado em pautar a política pública com o viés de garantir a preservação do meio ambiente, garantindo a gestão sustentável dos recursos marítimos. Com relação a cooperação internacional, Mattos (2008, p. 88-89) observa que o país tem atuado com a finalidade de promover eventos e acordos de cooperação como a Conferência sobre Proteção do Meio Ambiente das Atividades Terrestres, evento realizado no Rio de Janeiro no ano de 1995, onde foi criado um comitê para tratar da proteção ao mar. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Rio/92 e outros eventos menores, em parceria com o Mercosul e a União Europeia (MATTOS, 2008, p.90), com a finalidade de “proteção do meio marinho e costeiro”. **CONCLUSÃO:** Devido ao tamanho de sua costa e de sua plataforma continental o Brasil detém importância ímpar na gestão sustentável dos recursos marinhos. Verifica-se que as medidas adotadas pelo Brasil, são positivas, buscando a adequação legislativa e a liderança regional. No campo prático as ações ainda se verificam pequenas, desta forma cabe ao Brasil como líder regional a adoção de medidas práticas que venham a aproximar os resultados daqueles projetados pela ONU (“Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”), pondo em prática a legislação, combatendo práticas que prejudiquem o meio ambiente e importando boas práticas em sustentabilidade do exterior. Desta forma, por intermédio dos dados coletados na pesquisa, verifica-se que o Brasil possui um papel influente na gestão sustentável e ainda que não tenha obtido na prática resultados expressivos, vem buscando a melhoria na gestão dos recursos marinhos, assim, ao aliar a liderança regional aos objetivos estabelecidos pela ONU, é possível afirmar que dentro dos próximos anos o Brasil será capaz de alcançar altos índices de eficiência gestão sustentável dos recursos marinhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 22.abr.2019.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm Acesso em 1º.mai.2019

BRASIL. **Lei nº 8.617 de 04 de janeiro de 1993**. 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8617.htm. Acesso em 1º.mai.2019.

BRASIL. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. 2000. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em 1º.mai.2019.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. 2018. Disponível em:
<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html> Acesso em:
09.abr.2019

MATTOS. Adherbal Meira. **O novo direito do mar**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar. 2008.

ONU. 17 Objetivos para transformar o nosso mundo: Objetivo 14. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods14/> Acesso em 21.abr.2019.

WIESEBRON, M. **Amazônia azul**: pensando a defesa do território marítimo brasileiro. Austral. Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. 2013. Disponível em
<https://seer.ufrgs.br/austral/article/download/35039/23930> Acesso em 09.abr.2019.